



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 116, DE 2003 (D MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.)

Altera o Parágrafo Único do art. 87 do Regimento Interno; transformando-o em §1º, e acrescenta os §§ 2º e 3º ao mesmo artigo.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a ser o parágrafo 1º, com nova redação e acrescenta-se os parágrafos 2º e 3º ao mesmo artigo:

“Art. 87.....

§1º A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo, sendo vedado o uso da palavra pelo mesmo Parlamentar mais de uma vez no semestre.(NR)

§2º Fica vedado ao Deputado ceder sua vaga a outro que já tenha falado no semestre.(AC)

§3º Ao Deputado que não falar por falta de vaga no semestre, será assegurada a preferência de inscrição no próximo.”(AC)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema de sorteio adotado pela Mesa da Câmara dos Deputados, para definir os Parlamentares que farão o uso da palavra durante o Grande Expediente, tem sido motivo de inúmeras críticas por parte dos nobres Pares. Além de ser considerado burocrático e tumultuado, também tem se revelado antidemocrático. Alguns Deputados conseguem falar mais em detrimento de outros.

Atualmente, falam uma média de 22 (vinte e dois) Parlamentares por mês. Exige-se uma pré-inscrição, com uma média de adesão entre 250 (duzentos e cinquenta) e 300 (trezentos) Deputados mensalmente, as quais são inseridas em uma urna para realização de sorteio mensal. O Deputado que tiver falado no mês anterior, e que se tenha inscrito novamente, é colocado em outra urna, e, caso haja vaga, concorrerá novamente ao sorteio.

Limitando-se a palavra a l(uma) vez por semestre, assegurar-se-á a preferência da inscrição para o semestre seguinte aos que não tiverem falado no anterior, ficando proibida ceder a oportunidade a quem já tenha falado naquele semestre, com isso democratizando o sistema e tornando mais justo o critério do sorteio.

Ato da Mesa deverá disciplinar os critérios da realização do sorteio. Já existem estudos em andamento para realização do mesmo por processo eletrônico, dando-lhe mais transparência e agilidade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

.....
**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**
.....

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS**
.....

**Seção III
Do Grande Expediente**

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

* *Art. 87 Caput* com nova redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

* *Parágrafo Único* com nova redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

Art. 88.A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

** Artigo 88 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO